

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2550/84 - REAUTUADO EM 07.05.92
INTERESSADA: FACULDADE DE MEDICINA DO ABC/SANTO ANDRÉ
ASSUNTO: Alteração regimental a convalidação dos atos escolares praticados pela interessada, que implantou, em 1990, novo currículo para seu curso de Medicina.
RELATOR: Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 710/92 - CETG - APROVADO EM 1º/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André vem solicitar a este Conselho, por ofício de 13.03.92 um parecer, com urgência, visando à liberação dos diplomas dos formandos de 1991, retidos no órgão de Registro de Diploma da USP, por não constar no Histórica Escolar desses interessados a disciplina "Cirurgia da Cabeça e do Pescoço", retirada do currículo, em 1990, sem autorização deste Conselho. Essa alteração inopinada se deu em virtude de o horário estar sobrecarregado, devido ao prolongamento da apuração do Regime de Internato, que passou de um e meio (1 1/2) para dois (2) anos.

Processo foi baixado em diligencia, fls. 487, para que a interessada encaminha-se a este órgão: cópia da ata da reunião da Congregação, na qual foram aprovadas as alterações ocorridas, em atendimento ao que dispõe o Art. 11, inciso VII, do Regimento da Escola; estrutura curricular implantada em 1990, sem a disciplina "Cirurgia da Cabeça e do Pescoço" (60 h/a), pois com a exclusão dessa disciplina foram alteradas as cargas horárias parciais e totais do curso, com os acertos necessários nos Estágios Obrigatórios no Regime de Internato (tratado no 4º grupo), que passaram a ser oferecidos em dois anos e não mais em um ano e meio, conforme foi aprovado pelo Parecer CEE nº 180/90.

Em atendimento à mencionada diligência, a direção da Escola, por ofício de 18 de maio do corrente ano, apresentou pedido de convalidação dos atos escolares praticados, acompanhado de cópia da ata da reunião da Congregação, realizada em 29/09/89 na qual foram aprovadas as alterações e a grade curricular que, confrontada com a aprovada pelo Parecer CEE nº 180/90, não correspondia ao que foi solicitado.

Dada a urgência que o caso requer, a Assistência Técnica deste Conselho efetuou, em 14/05/92, diligência telefônica tendo obtido os seguintes esclarecimentos: a estrutura curricular implantada em 1990, na prática, não funcionou como o previsto (merecendo reparos na distribuição da carga horária de algumas disciplinas), sendo substituída por outra que passou a ser desenvolvida desde 1991, sem aprovação deste Conselho.

2 - APRECIÇÃO

A estrutura curricular do curso Medicina da Faculdade de Medicina do ABC foi aprovada pelo Parecer CEE nº 180/90, para vigorar em 1990.

Foi alterada em decorrência da mudança do Regime de Internato, que passou a ser oferecido em dois anos (com aumento de mais um semestre), tendo sido necessário excluir a disciplina complementar "Cirurgia da Cabeça e do Pescoço", para não sobrecarregar o horário.

Segundo justificativa apresentada pela Direção da Escola, a duração do Regime de Internato foi aumentada com base nas seguintes conclusões, levantadas pela Congregação:

- "1 - maior tempo de permanência dos internos nas grandes áreas médicas;
- 2 - oportunidade de repassar nessas áreas, porém, em locais diferentes, no 2º ano do internato, sedimentando-se, assim, informações obtidas durante o 1º ano do internato;
- 3 - maior número de leitos para cada interno dando possibilidade de um acesso maior a patologias;
- 4 - separação das classes de internos em serviços e hospitais distintos, evitando-se assim freqüentes atritos - entre turmas diferentes;
- 5 - maior facilidade de divisão e controle dos internos por parte da Comissão de Internato;
- 6 - seguir as tendências atuais de internato de 2 anos - (USP, Escola Paulista de Medicina, Santa Casa, OSEC);
- 7 - oportunidade de criação de novos serviços pelas disciplinas desta Faculdade."

Diante desses argumentos, que, visam a uma melhor formação dos futuros médicos pela Escola de Medicina do ABC, salvo melhor entendimento, podem ser convalidados os atos escolares praticados pela Interessada, conforme os termos já expostos, e aprovadas as estruturas curriculares implantadas em 1990 e 1991, com as alterações que sofreram em decorrência do novo Regime de Internato, em dois anos e a estrutura departamental (Anexo V), das quais foi retirada a disciplina "Cirurgia da Cabeça e do Pescoço".

A estrutura curricular de 1990 e a de 1991 encontram-se nos autos. Ambas atendem à Resolução nº 8, de 08/10/1969, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Medicina, e à Resolução nº 9, de 25/05/1983, que regulamenta seu Regime de Internato.

3 - CONCLUSÃO

Aprovam-se as estruturas curriculares da Curso de Medicina da Faculdade da Medicina da Fundação do ABC, implantadas em 1990 e 1991 sem autorização deste Conselho, das quais foi retirada a disciplina "Cirurgia da Cabeça e do Pescoço", bem como a nova estrutura departamental, e convalidam-se os atos escolares dos alunos formados em 1991, que estão com seus diplomas retidos no órgão de Registro da USP.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 12 de junho de 1992

CONS^o NICOLAU TORTAMANO

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO CARBONARI NETTO, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ e CELSO DE RUI BEISIEGEL.

Sala da Câmara do Ensino da Terceiro Grau, em 17/06/92.

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO

VICE-PRESIDENTE

no Exercício da Presidência

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de julho de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**